



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 751/2024

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 525.401,13 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e um reais e treze centavos), conforme a seguinte discriminação:

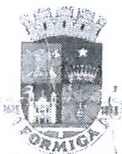
01	PREFEITURA MUNICIPAL		
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
12.361.0017.2.498	Manutenção do Transporte Escolar - PTE		
3.3.90.39	1576	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1243)	367.780,00
12.362.0017.2.531	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PTE		
3.3.90.39	1576	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1281)	157.621,13
TOTAL			525.401,13

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 28 de junho de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:799185 JUNIOR:79918549653
49653 Dados: 2024.06.28
09:23:07 -03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 91/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 28 de junho de 2024

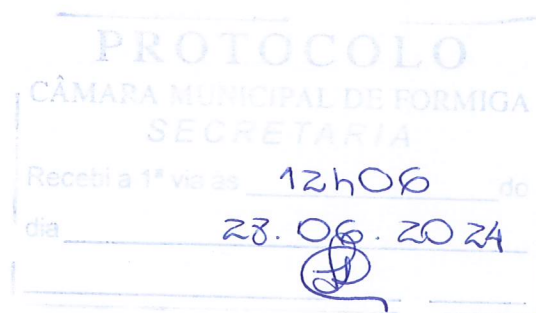
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 525.401,13 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e um reais e treze centavos) provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Educação e Esportes, conforme se infere pela leitura do Memorando nº 46/SCL.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
9653
Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2024.06.28
09:22:48 -03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Memorando nº049/SCL

Formiga, 20 de junho de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
PARA: Gabinete do Prefeito - Ilmo. Sr. Marden Lima

Assunto: Solicita encaminhamento de projeto de lei

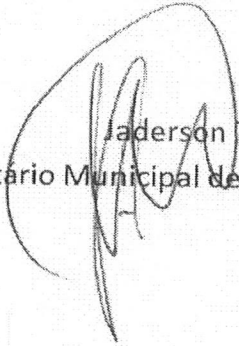
Vimos através deste solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a abertura dos seguintes créditos suplementares:

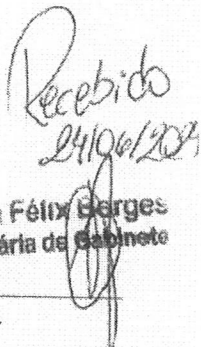
01	PREFEITURA MUNICIPAL		
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES		
12.361.0017.2.498	Manutenção do Transporte Escolar - PTE		
3.3.90.39 1576	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1243)		367.780,00
12.362.0017.2.531	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio - PTE		
3.3.90.39 1576	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1281)		157.621,13
TOTAL			525.401,13

Para fazer face à despesa deverá ser utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 março de 1964.

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes


Recebido
24/06/2024
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



educacao.mg.gov.br

Início

Escolas

Serviços

Servidor

O que você procura?

Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG



A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) executa ações da política pública de transporte escolar por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE/MG). O Programa foi instituído pela Lei nº 21.777, de 2015, e tem como principal objetivo a transferência direta de recursos aos municípios mineiros que participam do Programa para o custeio do transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural.

Os recursos transferidos por meio do PTE/MG podem ser destinados à manutenção dos veículos escolares, ao pagamento de serviços de transporte contratados junto a terceiros e à aquisição de passe a estudantil, conforme regulamentado no Decreto nº 46.946, de 2016.

Os critérios de cálculo para a definição de valor e outras instruções destinadas à execução do PTE/MG para este ano de 2023 estão estabelecidos na Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 02/0223, de 31 de janeiro de 2023.

No documento abaixo está relacionada a previsão do valor total de recursos a serem transferidos para cada município em 2023.

Programa Transporte Escolar 2023 – Valores por município (atualização 03.04.23 15h) PDF
04 de abril de 2023 – 649 KB

**Legislação****Histórico de Transferências do PTE**



Outros Documentos Importantes



Menu

[Política de Privacidade](#)
[Mapa do Site](#)
[Fale Conosco](#)

Cidade Administrativa

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903 Secretaria do Estado de Educação - Prédio Minas Horário de Atendimento: 08h às 18h

Município	CNPJ	REGIONAL	Valor Total PTE 2024 (Repasses 2024 + saldo 2023 superior a 15% PTE 2023)
GUARDA-MOR	18.277.947/0001-00	PARACATU	1.508.290,28
JOÃO PINHEIRO	16.930.299/0001-13	PARACATU	4.026.540,76
PARACATU	18.278.051/0001-45	PARACATU	5.390.657,84
VAZANTE	18.278.069/0001-47	PARACATU	719.307,05
ALPINÓPOLIS	18.241.752/0001-00	PASSOS	825.823,92
BOM JESUS DA PENHA	18.187.815/0001-97	PASSOS	305.595,33
CAPITÓLIO	16.726.028/0001-40	PASSOS	952.454,43
CARMO DO RIO CLARO	18.243.287/0001-46	PASSOS	817.568,80
CÓRREGO FUNDO	01.614.862/0001-77	PASSOS	197.744,61
DELFINÓPOLIS	17.894.064/0001-86	PASSOS	485.962,03
DORESÓPOLIS	18.306.647/0001-01	PASSOS	36.135,64
FORMIGA	16.784.720/0001-25	PASSOS	1.440.559,27
FORTALEZA DE MINAS	18.241.760/0001-56	PASSOS	198.472,25
PASSOS	18.241.745/0001-08	PASSOS	812.911,66
PIMENTA	16.725.962/0001-48	PASSOS	492.036,56
PIUMHI	16.781.346/0001-04	PASSOS	898.874,00
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	18.241.778/0001-58	PASSOS	401.074,43
SÃO JOSÉ DA BARRA	01.616.458/0001-32	PASSOS	579.572,00
SÃO ROQUE DE MINAS	18.306.670/0001-04	PASSOS	861.425,38
VARGEM BONITA	16.788.309/0001-28	PASSOS	225.835,10
ARAPUÁ	19.942.895/0001-01	PATOS DE MINAS	232.531,82
CARMO DO PARANAÍBA	18.602.029/0001-09	PATOS DE MINAS	1.113.507,21
LAGAMAR	18.192.260/0001-71	PATOS DE MINAS	764.152,18
LAGOA FORMOSA	18.602.078/0001-41	PATOS DE MINAS	462.676,35
LAGOA GRANDE	23.097.454/0001-28	PATOS DE MINAS	766.827,75
MATUTINA	18.602.102/0001-42	PATOS DE MINAS	168.529,15
PATOS DE MINAS	18.602.011/0001-07	PATOS DE MINAS	1.106.498,16
PRESIDENTE OLEGÁRIO	18.602.060/0001-40	PATOS DE MINAS	1.275.388,22
RIO PARANAÍBA	18.602.045/0001-00	PATOS DE MINAS	630.022,80
SANTA ROSA DA SERRA	18.192.252/0001-25	PATOS DE MINAS	181.456,97
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	18.602.086/0001-98	PATOS DE MINAS	123.698,85
SÃO GOTARDO	18.602.037/0001-55	PATOS DE MINAS	1.051.564,32
TIROS	18.602.094/0001-34	PATOS DE MINAS	443.499,50
VARJÃO DE MINAS	01.609.780/0001-34	PATOS DE MINAS	310.735,35
CRUZEIRO DA FORTALEZA	18.468.041/0001-72	PATROCÍNIO	132.868,56
GUIMARÂNIA	18.602.052/0001-01	PATROCÍNIO	316.661,88
IBIÁ	18.584.961/0001-56	PATROCÍNIO	617.759,41
IRAÍ DE MINAS	18.158.642/0001-89	PATROCÍNIO	308.523,60
PATROCÍNIO	18.468.033/0001-26	PATROCÍNIO	8.180.968,66
PERDIZES	18.140.772/0001-94	PATROCÍNIO	1.546.247,05
SERRA DO SALITRE	18.468.058/0001-20	PATROCÍNIO	1.004.477,28
BURITIZEIRO	18.279.067/0001-72	PIRAPORA	3.479.596,78
IBIAÍ	16.899.700/0001-08	PIRAPORA	775.972,14
JEQUITAI	18.279.083/0001-65	PIRAPORA	996.163,76
LAGOA DOS PATOS	16.901.381/0001-10	PIRAPORA	466.969,05
PIRAPORA	23.539.463/0001-21	PIRAPORA	355.315,09
PONTO CHIQUE	01.612.500/0001-47	PIRAPORA	636.520,28
SANTA FÉ DE MINAS	18.279.075/0001-19	PIRAPORA	2.163.221,13
SÃO ROMÃO	24.891.418/0001-02	PIRAPORA	2.602.813,86